

vado pela Portaria n.º 740/80, de 27 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	<b>II — Pessoal técnico superior</b>	
	1) Pessoal médico:	
	.....	...
	Cirurgia geral:	
	.....	...
4	Especialista .....	E
	.....	...
	<b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>	
	.....	...
	2) Pessoal auxiliar:	
	.....	...
1	Conferente de carga de 2.ª classe (c) (em substituição do lugar de conferente de carga de 1.ª classe) ...	M
	.....	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Portaria n.º 142/82

de 1 de Fevereiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 667/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
	<b>II — Pessoal técnico superior</b>	
	.....	...
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
3	Técnico de laboratório de 2.ª classe (j) .....	H
	.....	...
	<b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>	
	.....	...
2	Trolha principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	L, N, P ou Q

(j) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Portaria n.º 143/82

de 1 de Fevereiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 633/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Sanatório de Torres Vedras.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal

do Sanatório de Torres Vedras as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	.....	...
...	<b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>	...
...	3) Pessoal auxiliar:	...
...	.....	...
28	Empregado auxiliar (g) .....	U

(a) A extinguir quando vagar, mantendo o actual titular a gratificação mensal de 1500\$.

#### Notas

2 — O presente quadro só será posto em execução, na parte referente ao pessoal de enfermagem, quando deixar de vigorar o contrato celebrado entre o Sanatório e a Congregação acima mencionado, relativo à prestação dos cuidados de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO  
E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 144/82

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e dos Transportes Exteriores e Comunicações, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78, de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967:

1.º Autorizar os Telefones de Lisboa e Porto, E. P., com sede em Lisboa, a emitir, para subscrição pública, ao par, 1 200 000 obrigações, do valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas por títulos ao portador de 1 e 10 obrigações ou em certificados.

2.º A taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 20 %.

3.º Para cada um dos cupões seguintes, a taxa de juro será a correspondente à taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juro, acrescida do diferencial de 2 %.

4.º Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto de capitais e do imposto complementar.

5.º Os juros das obrigações contar-se-ão semestralmente, a partir da data do início da subscrição, e vencer-se-ão nos dias 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano, sendo 15 de Outubro de 1982 a data do primeiro pagamento, correspondente aos juros contados desde o início da subscrição até àquela data.

6.º A duração máxima das obrigações será de 6 anos e a amortização destas efectuar-se-á por sorteio, em 5 anuidades, na data do vencimento da primeira prestação de juros ocorrente em cada ano, sendo a primeira amortização efectuada em 15 de Abril de 1984 e a última em 15 de Abril de 1988.

7.º As amortizações serão feitas pelo valor nominal, acrescido dos seguintes prémios de reembolso:

Na primeira amortização — 45\$;

Na segunda amortização — 60\$;

Na terceira amortização — 75\$;

Na quarta amortização — 95\$;

Na quinta amortização — 115\$.

8.º As condições de pagamento dos juros e das amortizações correspondentes às obrigações farão parte dos respectivos planos de amortização, a publicar no *Diário da República*.

9.º Os encargos deste empréstimo serão suportados pelos TLP, por eles respondendo o total das suas receitas.

10.º Esta amortização é concedida nas seguintes condições:

a) A emissão só poderá realizar-se depois de ter dado entrada na Direcção-Geral do Tesouro um exemplar do *Diário da República* em que tenha sido publicado o respectivo plano de amortização;

b) Dos títulos definitivos deverá constar o número e a data do *Diário da República* que publicar a presente portaria, bem como o plano de amortização e o número e data do *Diário da República* em que este foi publicado;

c) O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro.

Secretarias de Estado do Tesouro e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 26 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Walter Waldemar Pego Marques*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o embaixador de Portugal em Washington depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América, em 16 de Novembro de 1981, o instrumento de ratificação do Protocolo que prorroga pela 6.ª vez a Convenção do Comércio do Trigo, 1971, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 110/81, de 4 de Agosto.

Na data do depósito eram Partes no referido Protocolo: Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária,